

**Lei n.º 38/84**  
**de 31 de Dezembro**

**CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BAIRRADAS**  
**NO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

É criada no concelho de Figueiró dos Vinhos a freguesia de Bairradas.

**ARTIGO 2.º**

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

- A norte, lugar da Cavadinha (Várzea Grande), limitado por um caminho e freguesia de Figueiró dos Vinhos;
- A sul, rio Zêzere;
- A este, ribeira de Bouça e concelho de Pedrógão Grande;
- A oeste, ribeira da Prudência e freguesia de Figueiró dos Vinhos.

**ARTIGO 3.º**

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º, da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) 1 representante da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

- b) 1 representante da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos;
- c) 1 representante da Assembleia de Freguesia de Figueiró dos Vinhos;
- d) 1 representante da Junta de Freguesia de Figueiró dos Vinhos;
- e) 5 cidadãos eleitores designados de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

**ARTIGO 4.º**

1 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

2 — O artigo 10.º, n.º 6, da Lei n.º 11/82 não se aplica à criação da presente freguesia.

**ARTIGO 5.º**

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão na data das primeiras eleições autárquicas gerais posteriores à entrada em vigor da presente lei.

**ARTIGO 6.º**

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

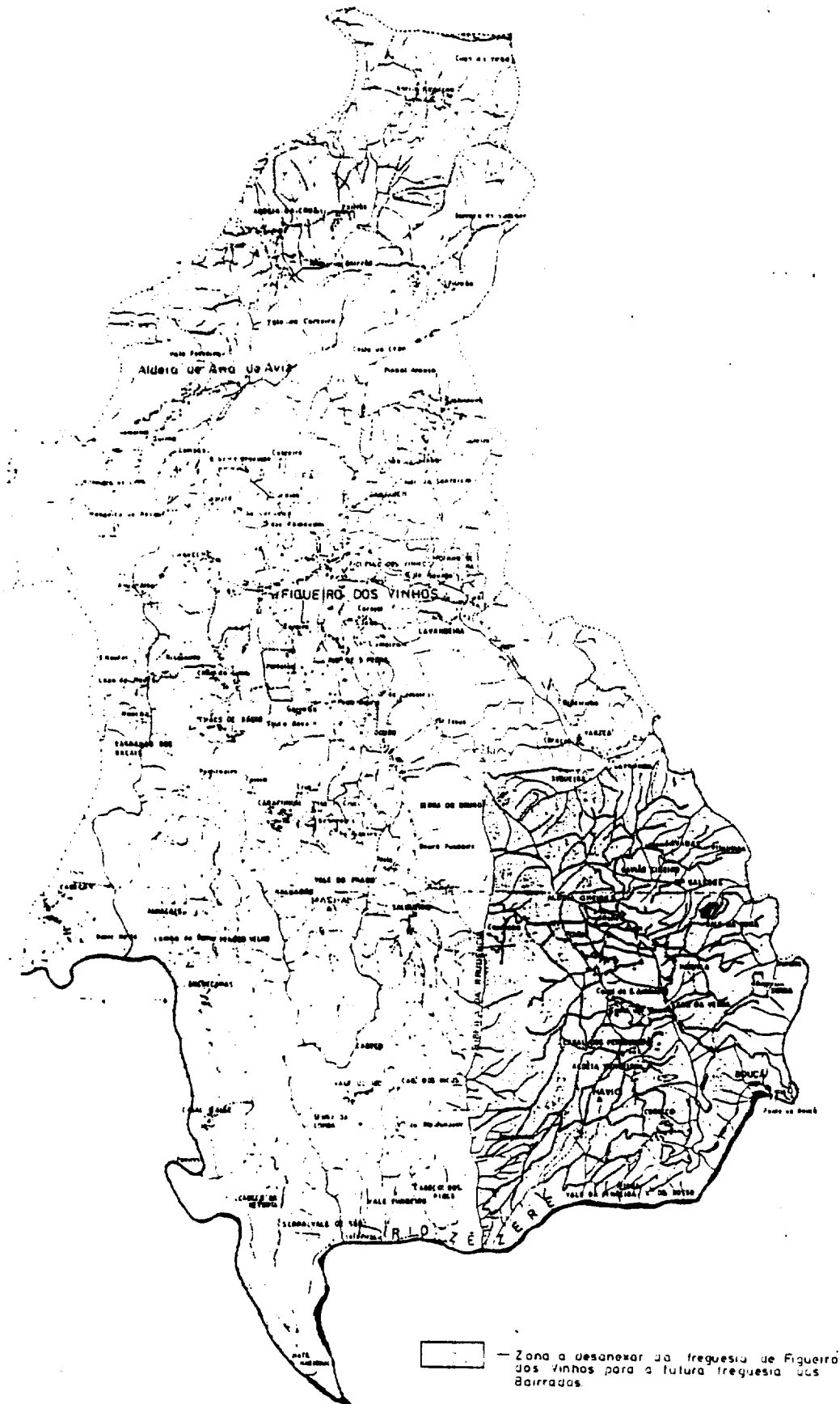
O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 29 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ANEXO

(Criação da Freguesia de Bairradas, no Concelho de Figueira dos Vinhos) (1/83)



O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.